



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
Secretaria Municipal de Saúde



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 1107003/2022-FMS/PMLA

**Adesão de ARP (Carona) nº 005/2022-PMLA.  
Processo Administrativo 2806001/2022-PMLA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1107003/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA H B COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, sediada em Rua Conceição, S/N, bairro Cuba, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.709.224/0001-32**, neste ato representado(a) pelo Senhor, **EDSON FARIAS MARQUES**, Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 2522004-PC/PA e inscrito no CPF nº 678.985.212-34, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.415-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **H B COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.202.666/0001-32, sediada na Rua Dr. Freitas, 1134, bairro Novo, CEP 68.400-000, Cametá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HELTON CESAR PANTOJA BARRA**, portador do CPF Nº 689.760.112-87, tendo em vista o que consta no Processo de Adesão de ARP (Carona) sob o nº **005/2022-PMLA** e em observância às disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e, ainda, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 049/2021, processo administrativo 3195/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum), a fim de atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Limoeiro do Ajuru/PA, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual deu origem a este Contrato Administrativo;**

**1.2.** Este Contrato Administrativo vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 0049/2021 – PMC SRP e seus anexos, o qual deu origem ao processo de Adesão de ARP (CARONA) 005/2022-PMLA, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora da licitante contratada, independentemente de transcrição, ficando a empresa obrigada a prestar os serviços nas mesmas condições fixadas no processo original;

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição, unidades e quantidades dos itens expostos a seguir:

Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade	Valor total do contrato
<b>01</b>	Fornecimento de combustíveis (gasolina comum).	Litros	160.000	<b>R\$ 1.099.296,00</b>

**1.3.1.** Os produtos fornecidos serão pagos à contratada com base no desconto de 1% sobre o valor do litro da gasolina registrado na tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início em **11/07/2022** e término em **31/12/2022**;

**2.2.** Para fins de eficácia legal do presente instrumento, deverá a Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato em imprensa oficial e jornais de grande circulação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 1.099.296,00 (um milhão noventa e nove mil duzentos e noventa e seis reais)**, a serem pagos conforme demanda deste Fundo Municipal;

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3.** Os produtos serão fornecidos pela Contratada, conforme demanda diária da Contratante, por ordem do fiscal do contrato e/ou servidores designados para tal finalidade designados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS;

**3.3.1.** Quando houver necessidade da solicitação dos produtos por setores distintos dos fiscais dos contratos, estes deverão informar semanalmente aos fiscais todas as solicitações realizadas diretamente à Contratada para fins de controle do saldo contratual;

**3.4.** O fornecimento dos produtos de que trata o subitem **3.3.** será solicitado através de requisição de compra assinada e carimbada, identificando o nome, cargo e portaria de nomeação do servidor responsável pela solicitação;

**3.4.1.** A requisição de compra deverá informar, no mínimo, a data, hora e a quantidade de litros a serem fornecidos pela Contratada;

**3.4.2.** Caso não seja possível a Contratada atender aos pedidos imediatamente ao receber a requisição, esta deverá informar o tempo necessário em que poderá atender à demanda;

**3.5.** Qualquer eventualidade que prejudique a perfeita execução do objeto contratual de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo deverá ser devidamente justificada pela Contratada e enviada em meio físico ou digital à Contratante;

**3.5.1.** Caso a justificativa apresentada não seja plausível e seja rejeitada pela Contratante, a Contratada será penalizada conforme a gravidade da falha e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo e, também, na legislação vigente;

**3.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante durante todo o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**

04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0005.2.149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado semanalmente ou mensalmente mediante emissão de nota fiscal eletrônica com o devido ateste do fiscal do contrato;

**5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**5.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas ao setor competente com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Em atendimento ao art. 67, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima descrito o servidor **Diogo dos Santos Souza**, CPF 017.465.802-83, o qual deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.2.** A servidora acima identificada foi indicada através de Termo de Designação anexado aos autos do processo administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.4.** Os demais critérios de fiscalização dos serviços, estratégias de fornecimento e execução contratual estão todos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, sem prejuízo ao disposto neste instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** Caberá à Contratante:

**8.1.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE quando necessário para tratar da execução do objeto contratual;

**8.1.2.** Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo de Referência;

**8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**8.1.4.** Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato ou setor demandante da Administração e interromper imediatamente a contratação se for o caso;

**8.1.5.** Solicitar via requisição de compra expedida pelo fiscal do contrato e/ou servidores designados para tal fim, o fornecimento do objeto desta Contratação;

**8.1.6.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca do fornecimento dos produtos, excetuando os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

## **8.2. Caberá à CONTRATADA:**

**8.2.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição, Vale-transporte, dentre outros; e

**8.2.2.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**8.2.3.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**8.2.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

**8.2.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**8.2.6.** Efetuar o fornecimento dos produtos objeto da solicitação enviada pelo setor demandante de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, imediatamente após o recebimento da demanda, ressalvados os casos previstos anteriormente;

**8.2.7.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; e

**8.2.8.** Obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações;

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;

**11.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplência por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos neste Contrato Administrativo deverão ser supridos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, bem como as dúvidas suscitadas deverão também ser esclarecidas pelo **Fundo Municipal de Saúde** ou por quem o mesmo designar, no endereço constante neste instrumento e, ainda, poderão ser sanadas segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e pelas normas e princípios do Direito Administrativo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A assinatura do presente instrumento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**15.2.** A Administração poderá revogar o processo de Adesão à ARP ou rescindir o contrato por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação do procedimento quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiros;

**15.3.** A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução do objeto contratual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo será a comarca de Limoeiro do Ajuru/PA;

**16.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por ambas as partes.

Limoeiro do Ajuru, 11 de julho de 2022.

**Fundo Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**  
**CNPJ 18.709.224/0001-32**

**H B Comércio e Transporte de Combustíveis LTDA**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ Nº 37.202.666/0001-32**

**TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ . 2. \_\_\_\_\_ .**